



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o art. 2º e 6º da Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, para regulamentar nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, os estágios de estudantes de nível superior e médio da Câmara Municipal de Araucária.

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O número de estagiários na Câmara Municipal de Araucária não poderá ser superior ao estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

§ 1º. Cabe à Diretoria Geral da Câmara da Câmara Municipal de Araucária autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no caput deste artigo, observado os seguintes:

I – três estagiários de nível superior por Gabinete de Vereador;
II – dois estagiários de nível superior para as atividades administrativas da Câmara;
III – dois estagiários de nível médio para as atividades administrativas da Câmara.”

Art. 2º. O art. 6º da Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

“Art. 6º. Nas atividades administrativas da Câmara será permitida a lotação de estagiário de nível superior, nos cursos de Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Tecnologia da Informação, Sistema de Informação, Ciências Sociais, Ciências Políticas, Direito, Gestão Pública, Gestão Financeira, Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas e outros correlatos.

§ 1º. O Supervisor do estágio será o Diretor de Departamento em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Diretoria Administrativa.

§ 2º. No âmbito dos Gabinetes Parlamentares será permitida a lotação de estagiário de nível superior, nos cursos de Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Ciências Políticas, Direito, Gestão Pública, Gestão Financeira, Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas e outros correlatos.

§ 3º. As atividades desempenhadas pelos estagiários dentro dos Gabinetes Parlamentares deverão obrigatoriamente possuir relação com o curso de graduação do estudante.

§ 4º. O Vereador responsável pelo estagiário poderá indicar preferencialmente um Assessor lotado em seu Gabinete, com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de dezembro de 2016.

WILSON ROBERTO DAVID MOTA
Presidente